

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 2997/2023

Tipo: Solicitação Geral

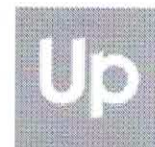
Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 06/03/2023 14:42:02

Requerente: UP BRASIL

ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS
LTDA

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14878/2022



BRASIL P.M.Q.

PROCESSO Nº 2997/23
RUBRICA Dando FLS. 02

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
2997/23 06/03/23
PROTOCOLO

Hora: 15:38 Rubrica: Dando Peroba
Mat.: 1731

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14878/2022

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conj. 51 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico pelo e-mail licitacoes@upbrasil.com, vem, por seu representante legal que esta subscreve, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o Subitem 13.1 do Edital em consonância com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, por ter a licitante **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS** (“MEGA VALE”) sido declarada vencedora da disputa, sem que tenha ocorrido a aplicação dos critérios legais de desempate das propostas durante a sessão pública, bem como por terem as licitantes **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** (“VEROCHEQUE”) e **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** (“TRIVALE”) participado do sorteio e terem sido classificadas mesmo sem instruírem suas propostas com

UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914

e-mail: licitacoes@upbrasil.com

documentação obrigatória, o que macula a lisura do certame promovido pela egrégia **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, requerendo seja o presente admitido e processado na forma da Lei, com o encaminhamento à autoridade superior, juntamente com as inclusas razões.

1. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** realizou o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** objetivando a “*contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Quissamã-RJ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência)*”. (Subitem 2.1 do Edital)

Em 16.02.2023, às 09h00, foi iniciada a sessão pública do certame na qual, após o credenciamento, houve a abertura das propostas comerciais das participantes para posterior disputa de lances.

Como todas as proponentes apresentaram suas propostas em condições iguais e com observância do menor preço referencial, (*taxa de administração com percentual 0,00%*), o ilustre pregoeiro deveria ter promovido a aplicação dos critérios de desempate previstos no **Subitem 12.11.1 do Edital** em consonância com o **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93** e **art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93**.

Contudo, deixando de observar as respectivas disposições editalícias e legais para se operar o desempate entre TODAS as propostas

idênticas, o pregoeiro optou por diretamente declarar vencedora a proponente **MEGA VALE**, sob a alegação de ela ser enquadrada como EPP.

Não obstante, para as demais licitantes o pregoeiro promoveu o sorteio das propostas e classificou as proponentes **VEROCHEQUE** e **TRIVALE**, respectivamente, no 1º e 3º lugar, mesmo sem terem elas instruído suas propostas com os documentos previstos no **inciso V do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, tendo em vista que houve descumprimento do no **Subitem 12.11.1 do Edital** em consonância com o **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93**, bem como indevida aplicação do direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/06**, não restou alternativa à RECORRENTE senão manejar o presente recurso para que o pregoeiro reconsidere sua decisão e revogue a declaração da proponente tida como vencedora (**MEGA VALE**) e desclassifique as licitantes **VEROCHEQUE** e **TRIVALE** por não comprovação de documentação obrigatória, para que se faça cumprir o instrumento convocatório e os termos legais de modo a se operar o correto desempate entre todas as propostas de idêntico valor, sem distinção de enquadramento, já que no certame ocorreu empate real e não ficto.

2. DO MÉRITO

2.1. DA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS E DA INCORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em havendo identidade dos preços ofertados entre as proponentes, o **Subitem 12.11.1 do Edital** preconiza que deverão ser aplicados os critérios arrolados nos incisos do **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, os quais buscam traçar parâmetros objetivos para identificar qual proponente – dentre as propostas empatadas – apresenta melhor histórico na prestação dos serviços e que possua políticas empresariais atuais voltadas ao segmento corporativo contemporâneo, a saber:

“12.11.1 - HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE AS PROPOSTAS OU LANCES, SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE SUCESSIVAMENTE:

- a) Preferência para as ME/EPP'S, desde que classificadas no credenciamento através de declaração prevista no Item 9.2 do Edital;*
- b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666 de 1993; a comprovação deverá ser apresentada junto a proposta;*
- c) Permanecendo o empate será realizado Sorteio Público.”*

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (revogado)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.” (grifos nossos)

Assim, tendo em vista que a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22** (que foi convertida na **LEI Nº 14.442/22**) e o **DECRETO Nº 10.854/21** não autorizam o oferecimento de taxa de administração com percentual negativo, como bem observado no próprio Edital (*Subitem 10.2*), chega-se à conclusão de que a proposta mínima possível de ser ofertada é a de 0,00%, cujo valor, inclusive, não gera nenhum gasto excedente para o órgão contratante.

E foi justamente com base nessa premissa, que todas as proponentes formataram suas propostas considerando o menor percentual permitido pela legislação na taxa de administração, o que acabou por gerar empate nos preços ofertados pelas participantes.

Diante desse cenário, tendo ocorrido a oferta de propostas idênticas, o ilustre pregoeiro deveria justamente aplicar o disposto no **Subitem 12.11.1, “b”, do Edital** em consonância com o **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93** acima colacionados, de modo que os critérios de desempate fossem realizados para apurar se alguma das empresas empatadas preenchem os requisitos de cada inciso que traçam preferências em ordem sucessiva de avaliação.

Caso fosse verificado de que nenhuma das licitantes atende aos requisitos de preferência ou, se mesmo após tal checagem, ainda permanecessem empatadas as propostas, então deveria ter sido realizado o sorteio como última alternativa para desempate, exatamente nos termos do **Subitem 12.11.1, “c”, do Edital** em equivalência com o **art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93**, cuja *mens legis* estabelece que:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2 do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.” (grifos nossos)

Ao invés de assim proceder, ou seja, aplicando os critérios editalícios e legais de desempate, o pregoeiro optou por declarar vencedora – **de forma imediata e sem isonomia** – a licitante **MEGA VALE**, com fundamento no **Subitem 12.11.1, “a”, do Edital** e sob a alegação de ela ser enquadrada como empresa de pequeno porte (EPP), o que, supostamente, lhe conferiria direito de preferência, conforme foi assentado na ata da sessão pública:

“Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, sendo a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, a única empresa classificada como EPP, na seguinte conformidade:”

Ocorre, no entanto, que a vantagem (direito de preferência) pela qual gozam as ME e EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, tem aplicação para situações de empate ficto, ou seja, quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Nessa ocorrência, mesmo tendo apresentado proposta em valor superior (com intervalo percentual de até 5%), as ME e EPP têm a vantagem de cobrir a oferta, justamente para gerar um equilíbrio na competição entre empresas menores com as de grande porte.

No caso do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** a circunstância foi outra, pois não houve empate ficto das propostas com possibilidade de ser ofertados novos lances, já que todas as proponentes

atingiram a oferta de menor preço (0,00%) permitido pelo Edital, de modo que não havia mais margem para novos e menores lances.

Destaque-se que o direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/06** tem cabimento apenas quando na licitação em questão não houver a fixação de valor mínimo predeterminado, de modo que as ME/EPP possam ter condições vantajosas de disputar a busca pelo menor preço junto com as demais empresas de outros enquadramentos fiscais, ofertando uma nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

Tal regramento está previsto no **art. 45, I**, de indigitada norma:

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,
situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;”

Ou seja, o direito de preferência serve justamente para que as ME/EPP – *quando em situações de empate* – possam ofertar um novo lance com preço inferior ao mais bem colocado, mas como no presente certame o menor valor já havia sido atingido (*taxa de administração 0,00%*), logicamente não haveria como apresentar uma nova proposta com redução de percentual e,

portanto, a **Lei Complementar nº 123/06** não se aplica no empate ocorrido no certame.

Aliás, essa matéria já foi submetida à apreciação do **Poder Judiciário**, o qual justamente perfilha o mesmo entendimento manejado no presente recurso, no sentido de não se admitir o direito de preferência para ME e EPP quando na disputa de lances não for mais possível ofertar preço inferior ao das propostas empatadas, sendo inquestionável que nessa hipótese não se aplicam o **art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06**, a exemplo da decisão proferida pelo MM Juízo do Foro de Andradina-SP nos autos do **Mandado de Segurança nº 1005308-59.2022.8.26.0024**, seguindo abaixo o esclarecedor excerto:

“Entretanto, no que diz à exclusão das empresas que não sejam ME ou EPP do sorteio em caso de empate, me parece que a Administração de fato incorreu em possível ilegalidade.

É que os artigos 44 e 45 da LC 123 estabelecem de antemão quais os critérios de preferência a serem conferidos a tais entidades, a saber, procedimento próprio em caso de empate (real ou ficto). Há uma dupla preferência: i) possibilidade de que propostas com preço 5% a 10% maiores que as outras sejam consideradas empate para todos os fins e ii) possibilidade de apresentação de proposta mais vantajosa antes das demais licitantes. O entendimento da Administração de que deveria haver exclusão da demais só poderia prevalecer se o artigo 45 da LC 123 não previsse efetivo procedimento a ser observado em caso de empate.

Assim, **no caso de empate das propostas, sem que as ME ou EPP tenham apresentado uma proposta mais vantajosa, de preço inferior, caberá então a observância pura e simples do artigo 45, § 2º:** ‘No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3 o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo’.

Conjugando todos os dispositivos, me parece que **a melhor interpretação a tais dispositivos, à luz do princípio da concorrência e da melhor oferta à Administração, é que não havendo proposta mais vantajosa ofertada por ME ou EPP na forma do art. 45, da LC 123, deve ser aplicado integralmente o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, convocando-se todos os licitantes, vedado qualquer outro processo.**” (grifos nossos)

Note-se que de tão pacificada que está a matéria, vários foram os questionamentos das demais licitantes que, da mesma forma como esta RECORRENTE, se insurgiram na sessão pública contra o ilegal favorecimento concedido para a empresa **MEGA VALE**, conforme se evidencia das respectivas manifestações de interposição recursal em desfavor da indevida e errônea aplicação do direito de preferência no presente pregão:

“Os representantes das empresas UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; GREEN CARD S.A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; e M & S SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA manifestaram interesse em recorrer quanto ao julgamento das propostas, item 12.11.1 do edital (preferência pelas empresas ME/EPP) e quanto ao critério de desempate.” (grifos nossos)

Dessa forma, não há como atribuir preferência para as ME e EPP na presente situação, sendo inquestionável que o ilustre pregoeiro deveria ter observado as normas de regência para aplicar o disposto no **Subitem 12.11.1 do Edital** em consonância com o **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, justamente para promover a verificação sucessiva de todos os critérios de desempate previstos na legislação ou, caso ainda fossem mantidos os empates, realizar o **SORTEIO** entre as **TODAS** as propostas, com espeque no **art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93**, mas jamais conferir vitória com fulcro na vantagem advinda da **Lei Complementar nº 123/06**, se na sessão pública o preço mínimo já havia sido atingido (0,00%) sem possibilidade de novos lances.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Inobstante a errônea aplicação do direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/06**, que acabou por afrontar a isonomia do certame e beneficiar indevidamente a proponente **MEGA VALE**, o pregoeiro ainda incorreu em equívoco ao classificar as licitantes **VEROCHEQUE** e **TRIVALE**, respectivamente, no 1º e 3º lugar, através do sorteio.

Isso porque, para realização do sorteio, primeiro seria necessário o pregoeiro esgotar a análise dos documentos das licitantes arrolados

no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cuja comprovação deveria ter sido instruída junto com a proposta, exatamente conforme preconiza o **Subitem 12.11.1, “b”, do Edital:**

“12.11.1 – HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE AS PROPOSTAS OU LANCES, SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE SUCESSIVAMENTE:

(...)

b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666 de 1993; a comprovação deverá ser apresentada junto a proposta,” (grifos nossos)

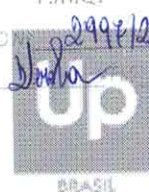
Ocorre, no entanto, que as licitantes **VEROCHEQUE** e **TRIVALE** não anexaram em suas propostas os documentos comprobatórios previstos no **inciso V do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, os quais são relacionados ao cumprimento de regras de acessibilidade, a saber:

“§2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

(...)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

(grifos nossos)



Referida comprovação poderia ser facilmente realizada com a apresentação de fotografias, as quais deveriam ter sido instruídas nas propostas, mas ao assim deixar de fazer, falharam as licitantes **VEROCHEQUE** e **TRIVALE** no atendimento de indigitado inciso.

Nesse prospecto, ao não comprovar a íntegra dos documentos previstos no **inciso V** do **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, deveriam referidas proponentes serem desclassificadas e não participar do sorteio, sendo de rigor seus alijamentos do certame.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso interposto por **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para:

I - REVOGAR a decisão do ilustre pregoeiro que declarou vencedora a proposta ofertada pela **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, já que não havia mais margem para redução das ofertas empatadas por ter sido atingido o preço referencial mínimo entre todas as proponentes (0,00%), de modo que nessa particularidade não se aplica a vantagem prevista na **Lei Complementar nº 123/06** porque não houve empate ficto e sim real;

II - DESCLASSIFICAR as licitantes **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** e **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE**

PAGAMENTO LTDA, pois elas não instruíram suas propostas com os documentos comprobatórios previstos no **Subitem 12.11.1, "b", do Edital** em consonância com o **inciso V do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93**;

III – PROCEDER o realinhamento da classificação apenas das licitantes que atenderam à íntegra a comprovação dos documentos previstos em Edital e na legislação, devendo o certame promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** prosseguir em seus ulteriores termos no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**.

Pede deferimento.

Quissamã, 03 de março de 2023

APARECIDA NUNES DA
SILVA:07833359890

Assinado de forma digital por APARECIDA NUNES
DA SILVA:07833359890
Dados: 2023.03.03 09:15:54 -03'00'

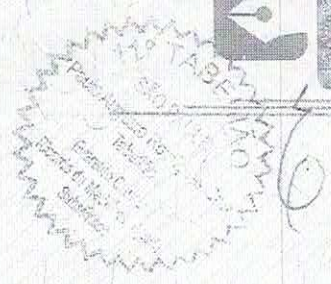
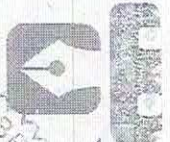
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aparecida Nunes da Silva
Departamento de licitação



11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

2998/23
J. de A. J. B.



Livro 5983, fls. 373

Procuração bastante que faz:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -

Aos **dezoito (18)** dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e tres (2023), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada unipessoal, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01 – Jardim Paulistano – CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com seus Atos Constitutivos Consolidados 05.12.2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.003.103/22-4, neste ato representada, na forma do clausula 6º, parágrafo 6º do seu Contrato Social, por seu por seu Diretor **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 60.964.760-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional acima mencionado, e declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova na Ficha Cadastral Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em 11.01.2023, sendo que uma cópia dos atos fica arquivada nestas notas na pasta própria nº 153, sob nº 30483; Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-8.796.587 -PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 055.089.226-52; **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92002197903-SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 423.927.303-00; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.698- SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 947.213.606-06; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.882.552- SSP/MG,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ANULERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Informacional
do Notariado Latino
Fundada em 1949



10972602096604.000550350-0

R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/01/2023 14:46:55 que o documento de hash (SHA-256) 6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980 foi validado em 19/01/2023 14:10:13 através da transação blockchain 0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a79bc8358b2ea3b2f374d0ff74 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 108269)





PROCESSO Nº
ADMINICA

P.A.T.O.
299/123
Judeu JF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito no CPF/MF nº 079.552.446-30; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista jurídico, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.851.225-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 052.149.176-27; **TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 28.979.215-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.903.018-31; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.153.424-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 003.299.960-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 946.957.921-68; **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.401.659-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.778.879-99; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.592.213-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.051.731-PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 095.680.466-74; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.653.258-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 044.635.006-05; **ROGERO MONTEIRO MEVES**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.526.964-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.029.128-00; **PEDRO HOEHR**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6079946891-SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 008.105.340-10; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG 3069716-SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.641.987-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 085.321.437-92; **CARLOS FREDERICO THURY BRENHA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 040277527 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.219.657-80, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO EM CONJUNTO DE 02 (DOIS), OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante

XABI
SAO PA
Paulo Augusto F
Tava
Estado
Rio de Ja
Subs





11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO ÀS ADULTERAÇÕES, ILÍCITAS OU FALSAS, INVALIDADA ESTE DOCUMENTO

em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgado MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, RODRIGO CAIADO PARONETO, TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE e PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, todos acima qualificados, para, em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista em todo território nacional, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho do referido OUTORGADO com o OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.** - E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou



10972602096604.000550351-9

R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/01/2023 14:46:55 que o documento de hash (SHA-256) 6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980 foi validado em 19/01/2023 14:10:13 através da transação blockchain 0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8359b2ea3b2f374d0ff74 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 108269)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

e assinou.- Ao Tabelião R\$ 348,54 // Ao Estado R\$ 99,06 // À Secretaria da Fazenda R\$ 67,78 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 18,34 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 23,92 // À Santa Casa R\$ 3,48 // Ao Ministério Público R\$ 16,72 // Ao Município R\$ 7,44 // Total Escritura R\$ 585,28.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Everaldo Cruz Luz, Substituto, a subscrevo (a.a.) =/= THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET =/= Devidamente selada.- Nada mais.- Trasladada na mesma data.- Eu, Everaldo Cruz Luz, a conferei, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho *[Signature]* da verdade

[Signature]

Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232	R\$ 585,28
---	------------



Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232	R\$ 585,28
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **108269** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", faz prova de que em **19/01/2023 14:03:54**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/01/2023 14:46:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8358b2ea3b2f374d0ff74**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



JUCESP
28 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.169.230/23-5



UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CNPJ nº 02.959.392/0001-46
NIRE 35.215.527.436

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DA 44ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 18 de janeiro de 2023, a abaixo assinada:

FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.720/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.128, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Thomas Richard Victor René Pillet**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG nº 60.964.760-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.411.108-79, e por seu Diretor, **Rodrigo Caiado Paronetto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.853.698 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 947.213.606-06, ambos com domicílio comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914;

Única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436 ("Sociedade"), e 44ª e última alteração e Consolidação do Contrato Social registrada em sessão do dia 16 de janeiro de 2023 sob nº 23.318/23-5, resolvem re-ratificar a 44ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade arquivada na JUCESP sob nº 23.318/23-5, em sessão de

D45ign 11291375-d302-4943-ae28-59a0e7b93354 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



JUCESP
25 01 23

F.R.O.
PROJECOM
2992/23
Doutor

16 de janeiro de 2023 ("44ª Alteração Contratual") o que faz mediante os seguintes termos e condições a saber:

1. DA RE-RATIFICAÇÃO DA 44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Considerando que, ao redigir a Consolidação do Contrato Social quando 44ª Alteração Contratual, constou equivocadamente na Cláusula Quinta o valor do Capital Social e das Quotas sem contemplar o aumento ocorrido por meio da 43ª Alteração registrada na JUCESP em sessão do dia 27 de dezembro de 2022 sob nº 1.003.103/22-4.
- 1.2. Em decorrência do acima disposto, a única sócia resolve retificar expressamente a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social incluída na 44ª Alteração Contratual, para consignar a correta redação.

1.2.1 A redação equivocada abaixo:

**"CAPITAL SOCIAL E QUOTAS
CLÁUSULA 5ª**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 147.245.921,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 147.245.921,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única sócia **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo 1º A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela total integralização do capital social.

Parágrafo 2º Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado."



JUCESP
26 01 2023

1.2.2. Será substituída e passará vigorar com os seguintes termos:

**“CAPITAL SOCIAL E QUOTAS
CLÁUSULA 5ª**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 154.945.921,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 154.945.921 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única sócia **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo 1º A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela total integralização do capital social.

Parágrafo 2º Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado.”

1.3. A única sócia ratifica, para todos os fins, os demais termos e condições do Contrato Social refletidos na 44ª Alteração Contratual que não tenham sido expressamente alterados por meio deste instrumento.

2. Consolidação do Contrato Social.

2.1. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação acima, incluindo a realização das comunicações junto aos órgãos da Administração Pública.

2.2. Por fim, em virtude das modificações acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:



DAUTIN
26 01 23

PROCESSO Nº _____
PÚBLICA _____
F.M.O. _____
PROCESSO Nº 2998/23
PÚBLICA Dautin FLS 24

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade limitada unipessoal, girará sob a denominação social de "UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", podendo utilizar os nomes fantasia "UP BRASIL" em suas atividades.

**SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante simples resolução da única sócia e comunicação junto aos órgãos e repartições competentes.

Parágrafo 1º A sociedade possui 4 (quatro) filiais, sendo que nas Filiais 1, 2 e 3 serão desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim, nº 5.606, Pavimento Térreo, bairro Granja Marieusa, CEP 38406-633 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224);

Filial 3: Palmas/TO, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, QC. 02, Lote 06, Escritório Catuai - Piso Superior, Sala 02, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492 (CNPJ nº 02.959.392/0006-50 e NIRE 17900386449), e

Filial 4: Natal/RN, na Av. Prudente de Moraes, 507, Loja "I", Tirol, Natal/RN, Centro Empresarial Djalma Marinho, CEP 59020-505. Nesta filial específica serão desenvolvidas apenas as atividades de apoio administrativo e preparação de documentos (CNAE: 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não

Assinatura: 3114127e-d702-4940-ae78-368e72973d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.dautin.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente. Confira no MP 2.200-3/01, Art. 1ºº, §2º.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/01/2023 11:14:03 que o documento de hash (SHA-256) c0a8f23bd43559ef76bd5ba6f11969d45024ff43ace755ea0fe9ea75e6b7f83 foi validado em 30/01/2023 11:05:32 através da transação blockchain 0x5ab17702cbfc1d6ae5c8c88b38fa452d16bd2f680759a5f068ccd2dc0c8c8894 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110806)



DUPLICATA
25 01 23

P.R.I.Q.
PROCESSO Nº. 2998/23
RUBRICA Devesh 25

especificados anteriormente).

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.

DURAÇÃO CLÁUSULA 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO CLÁUSULA 4ª

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: (a) gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; (b) gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; (c) habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; (d) emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados "vales ou cartões" em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao "Sistema Refeição e Alimentação Convênio" Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, *private* e incentivo; (e) aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vale-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; (f) comercialização e carregamento de cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; (g) administração de redes de dados para venda e recarga de créditos de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; (h)

DASN nº 11211279-0302-4841-9e18-5803e790554 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sigadigital.dautin.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-7/01, Art. 10º, II.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/01/2023 11:14:03 que o documento de hash (SHA-256)
c0a8f23bd43559ef76bd5ba6f11969d45024ff43ace755ea0fe9eea75e6b7f83 foi validado em 30/01/2023 11:05:32 através da transação blockchain
0x5ab17702cbfc1d5ae5c8c88b38fa452d16bd2f680759a5f068ccd2dc0c8c8894 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110806)



DAUTIN
25 01 23

prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais; (i) prestação de serviços de captura e processamento de dados; (j) locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos e de informática e decalcadora; (k) prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e administração de sistemas de informática e eletrônicos, incluindo para leitura ótica e magnética; (l) emissão e administração de cartões de crédito e débito; (m) prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; (n) prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos; (o) prospecção e intermediação de negócios; (p) correspondente de instituições financeiras; e (q) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 154.945.921,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 154.945.921 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única sócia FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo 1º A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela total integralização do capital social.

Parágrafo 2º Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO CLÁUSULA 6ª

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores (Diretores), sócios ou não da sociedade, os quais atuarão sob a designação que lhes for atribuída pela única sócia no ato de suas eleições, com mandato por prazo determinado, permitida a



DUCEAP
28 01 23

reeleição, ou por prazo indeterminado conforme estabelecido nas Disposições Transitórias deste instrumento. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação da única sócia. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa da única sócia, aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, resolução, carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:

- (i) hipoteca ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre bens imóveis, bens do ativo imobilizado ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) a concessão a uma determinada contraparte de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em valor individual superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceto a concessão de garantias a empréstimos e/ou financiamentos às empresas do grupo Up Brasil (isto é, empresas controladas, controladores ou sob controle comum, direta ou indiretamente, da Sociedade, independentemente do valor);



DAUTIN
2023

- (iii) participação em quaisquer outras sociedades; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- (iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;
- (v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know-how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;
- (vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;
- (vii) a celebração de contratos ou prestação de garantia em contratos de leasing de máquinas POS e/ou de veículos, em valores ou quantidades superiores aos previstos no orçamento anual da sociedade;
- (viii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;
- (ix) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;
- (x) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto (a) contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor e (b) contratação de empréstimos ou financiamentos já autorizados pela única sócia, por meio de ato societário próprio;

D4Sign 11211170-d302-f843-ae26-59ade7f5254 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sartae.d4sign.com.br/verificar/>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.209-2/01, Art. 10º, §1º.



ACESSO
26 01 23

2999/23
29

- (xi) emissão e/ou resgate antecipado de commercial papers ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;
- (xii) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;
- (xiii) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (xiv) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xv) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (x) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (xvi) alteração do ano fiscal da sociedade;
- (xvii) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; e
- (xviii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão validamente tomadas pela assinatura de (i) 1 (um) Diretor, isoladamente, ou (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação da única sócia, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por 1 (um) Diretor, isoladamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a



DUCESP
26 01 23

forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
CLÁUSULA 7ª**

A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social da sociedade a terceiros será permitida.

**ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL
CLÁUSULA 8ª**

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

**DELIBERAÇÕES
CLÁUSULA 9ª**

Quaisquer deliberações da única sócia poderão ser consideradas como validamente tomadas se expressas mediante instrumento escrito por ela firmado.

Parágrafo Único - As resoluções e deliberações da única sócia, bem como as alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes.



JUCEPAR
25 01 23

EXERCÍCIO SOCIAL CLÁUSULA 10

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores deverão submeter à única sócia a prestação de contas da administração e as demonstrações financeiras da sociedade.

Parágrafo 2º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 3º A sociedade destinará os lucros segundo decisão da única sócia.

Parágrafo 4º A sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 11

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pela única sócia. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será entregue à única sócia.

FORO CLÁUSULA 12

Fica eleito o foro e comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP
26 01 23

PROFESSOR
PÚBLICA
2997123
Jucspa
FLS 32

REGÊNCIA SUPLETIVA CLÁUSULA 13

Os casos omissos cu que não tenham sido expressamente previstos neste contrato social ou no capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exerce o cargo de administrador da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG nº 60.964.760-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.411.108-79, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor, sem designação específica

O presente instrumento é assinado digitalmente em via única.

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2023.

FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

Thomas Richard Victor René Pilet
(Diretor)

Rodrigo Caiado Paronetto
(Diretor)



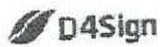
12

D4Sign 1124027a-3302-4813-ae28-90a0ef09364 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, §2.

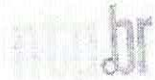


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/01/2023 11:14:03 que o documento de hash (SHA-256)
c0a8f23bd43559ef76bd5ba6f11969d45024ff43aca755ea0fe9eaa75a6b7f83 foi validado em 30/01/2023 11:05:32 através da transação blockchain
0x5ab17702cbfc1d6ae5c8c88b38fa452d16bd2f680759a5f068ccd2dc0c8c8894 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110806)





14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 20 de January de 2023, 11:20:03



31688 44ª Up Brasil RE-ratificação 18-01-2023 230119 pdf
Código do documento 1124127a-d302-4843-ae28-99a0ef7b9354



Assinaturas

- Rodrigo Caiado Paronetto
rodrigo.caiado@upbrasil.com
Assinou
- THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET:22941110879
Certificado Digital
thomas.pillet@up.coop
Assinou

Eventos do documento

19 Jan 2023, 14:43:27

Documento 1124127a-d302-4843-ae28-99a0ef7b9354 criado por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email:assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-19T14:43:27-03:00

19 Jan 2023, 14:44:42

Assinaturas iniciadas por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-19T14:44:42-03:00

20 Jan 2023, 08:24:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET:22941110879
Assinou Email: thomas.pillet@up.coop. IP: 179.209.143.191 (b3d18bf.virtua.com.br porta: 44342). Dados do Certificado: C=BR,Q=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET:22941110879. - DATE_ATOM: 2023-01-20T08:24:38-03:00

20 Jan 2023, 10:24:43

RODRIGO CAIADO PARONETTO Assinou (135d006f-515c-45e4-9d91-cf144aab53f2) - Email: rodrigo.caiado@upbrasil.com - IP: 189.37.67.215 (189.37.67.215 porta: 3686) - Geolocalização: -18.92352 -48.267264 - Documento de identificação informado: 947.213.606-06 - DATE_ATOM: 2023-01-20T10:24:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):#1effa77c510ebb28a108b056106097b09970fe222c62f122b678e923da84c8
(SHA512):7026a2a7580353a607178479b109aa271ac72ea63d9d11d131e77e61f2d2b72ba4d308a5e5acca9204ac72ba0316e036bae1980d9476706d178e0c9070c5010

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima





14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de January de 2023, 11:20:03



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c0a8f23bd43559ef76bd5ba6f11969d45024ff43ace755ea0fe9eea75e6b7f83** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**44º ACS UP BRASIL RE-RATIFICADA_compressed**", cujo assunto é descrito como "**44º ACS UP BRASIL RE-RATIFICADA_compressed**", faz prova de que em **30/01/2023 11:05:16**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/01/2023 11:06:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5ab17702cbfc1d6ae5c8c88b38fa452d16bd2f680759a5f068ccd2dc0c8c8894**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

T.M.Q. 2997123
TUBARCA *Joela* 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2303500110

2303500110

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME: APARECIDA NUNES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF: L9133424 SSP SP

CPF: 076.333.999-90 DATA NASCIMENTO: 23/05/1969

FILIAÇÃO: ARGEMIRO NUNES DA SILVA
CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.:

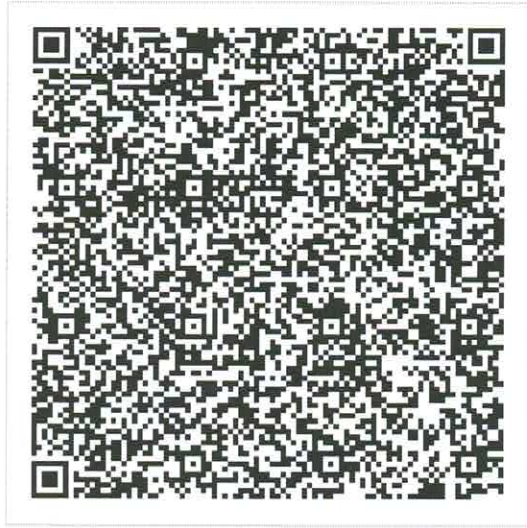
Nº REGISTRO: 21825745047 VALIDADE: 23/11/2024 HABILITAÇÃO: 25/04/2017

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: SUARUBOS, SP DATA EMISSÃO: 30/11/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS:0550892268922652
Assinado de forma digital por ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS:0550892268922652
Data: 2022.04.20 18:13:54 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ipb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125262204227033841442>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125262204227033841442-1
Data: 22/04/2022 09:51:03
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX56756-9N3S;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.no.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 22 de abril de 2022 10:00:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.orn.br/autenticidade. O presente documento digital não é considerado válido para fins de validade jurídica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/04/2022 10:22:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125262204227033841442-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba954037c019d44e0cc76c0ec0845c755f7234af09d712163099cb18565870df1091e4a1eaaee7955ee83c09ab0173236fef873297a8a4a4bc01ca5f2df08eeba



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



A.

Licitação

Para os fins,

06/03/23

Dagmar Peroba
Mat.: 1731